



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 008/2020

Dispõe sobre a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando todo o histórico mundial de transmissibilidade do coronavírus e, particularmente, no âmbito do Brasil e do Estado do Espírito Santo, com altos índices de contaminação;

Considerando a necessidade de se assegurar condições mínimas para retomada dos trabalhos administrativos presenciais integrais na Câmara Municipal de Ibiracú, com a observância de regras de conduta para preservação da saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral;

Considerando a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias do Estado e do Município;

Considerando o Decreto do Estado do Espírito Santo de n.º 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando os termos da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA de n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto n.º 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA, atualizado em 24 de outubro de 2020 através da Portaria n.º 211-R, pelo qual o Município de Ibiracú, onde está sediada a Câmara Municipal de Ibiracú, está classificado como de nível de "risco baixo" em relação ao Covid-19;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Considerando que o último boletim divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú, em data de 01 de novembro de 2020, revela um número relativamente baixo de novos casos suspeitos e/ou confirmados;

Considerando a relativização das regras de isolamento social promovida pelo Governo Estadual, com amparo da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Ato dispõe sobre a retomada dos serviços presenciais integrais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, com o estabelecimento de regras mínimas de prevenção à infecção e disseminação do Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. A retomada das atividades deverá ocorrer de forma sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas de segurança à saúde previstas neste Ato, como forma de prevenção ao contágio do Coronavírus (Covid-19), devendo sempre ser priorizada a saúde dos servidores, vereadores e de todos quanto acessem as dependências da Câmara Municipal.

§ 2º. As ações de restrição ou ampliação para o exercício de atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú serão pautadas em informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú.

Art. 2º. Esta etapa de retomada dos serviços presenciais integrais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, terá início em data de 05 de novembro de 2020 (quinta-feira), com observância das seguintes medidas:

I - a CMI continuará em seu funcionamento normal, ou seja, das 12:00h às 18:00h, podendo também funcionar no período de 7:00h às 13:00h, em horário duplo, mediante escalonamento a ser estabelecido pela Diretoria Geral;

II - todos os setores da CMI deverão retomar seu funcionamento presencial, respeitadas e priorizadas as regras mínimas de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (Covid-19);

III - todos os setores deverão manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, para circulação de ar;

IV - o distanciamento entre servidores nos respectivos setores deve ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e deverá ser rigorosamente observado por todos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

V - o estabelecimento e observância, pela Diretoria Geral da Câmara, de limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Caberá à Diretoria Geral da Câmara reorganizar a jornada de trabalho, proporcionando o distanciamento estabelecido na forma dos incisos IV e V, observado o disposto no inciso I.

§ 2º. Mediante solicitação do setor, a Diretoria Geral da Câmara deverá implementar modificações físicas necessárias para o atendimento ao disposto no inciso IV, bem como outras medidas possíveis à otimização da proteção dos servidores.

§ 3º. A Diretoria Geral da Câmara deverá, ainda:

I - orientar permanentemente os servidores e vereadores para que não compartilhem objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, cadeiras, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros;

II - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água e/ou café;

III - orientar aos servidores que comuniquem imediatamente a existência de sintomas da doença e manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção;

IV - acompanhar a evolução de eventuais casos suspeitos, até a conclusão sobre a confirmação, ou não, de contágio, mediante contato com o servidor afastado, devendo comunicar imediatamente à Presidência em caso de confirmação;

V - fornecer informações aos servidores sobre as principais medidas de prevenção à infecção por Covid-19, conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto.

Art. 3º. O Secretário da Mesa e o Diretor Geral da Câmara deverão adotar medidas administrativas necessárias para o funcionamento da CMI, com observância das regras mínimas de prevenção à infecção e disseminação do coronavírus, dando, inclusive, ampla conhecimento aos servidores e Vereadores dos termos da Nota Técnica Covid-19 n.º 049/2020 da SESA, que também deve ser observada no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú e que integra o presente Ato para todos os fins legais.

Art. 4º. Os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, em estado de comorbidade, com quadro de obesidade (IMC>40), imunossupressão, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, mulheres gestantes ou em



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

puerpério e quaisquer outros que representem condições de risco serão dispensados do comparecimento presencial.

§ 1º. Os servidores dispensados do comparecimento presencial devem permanecer realizando suas atividades na modalidade *home office*, com a mesma disponibilidade e produtividade.

§ 2º. Os servidores dispensados na forma do *caput* deverão apresentar documentação atualizada, contemporânea com o pedido, comprovando as condições de dispensa.

Art. 5º. Servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa contaminada pelo coronavírus (Covid-19) deverão ser prontamente afastados das atividades presenciais.

§ 1º. O afastamento deve ser imediatamente comunicado à Presidência da Câmara.

§ 2º. O afastamento preventivo, por cautela, não abstém o servidor da realização de trabalhos à distância, em regime de *home office*, até que efetivamente esteja legalmente licenciado.

Art. 6º. Poderão ser realizados de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal, desde que atendidas e respeitadas as exigências do Art. 2º do presente Ato e as normas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes eventos: sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, audiências públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os eventos aos quais deva ser dada publicidade deverão ser previamente agendados com a Secretaria da Câmara/Diretoria Geral para o fim de garantir a viabilidade das transmissões via Rádio Câmara.

Art. 7º. As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão a ser realizadas de maneira presencial.

§ 1º. O acesso ao Plenário, durante as sessões, ficará restrito aos Vereadores e servidores dos setores essenciais à realização da sessão.

§ 2º. Os Vereadores e servidores que participarem em Plenário deverão permanecer com as máscaras de proteção facial durante todo o período da sessão, inclusive durante os discursos.

§ 3º. As máscaras de proteção individual são de responsabilidade de cada vereador e demais servidores que as utilizarão.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 4º. Nos dias de reunião, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da sessão, devendo os Vereadores e servidores respeitar os lugares devidamente marcados e higienizados pela Casa, sendo vedado o compartilhamento de objetos dentro do Plenário, tais como, microfones, cadeiras, copos e quaisquer outros objetos designados à utilização única de cada Vereador.

§ 5º. Ao término da utilização de microfones compartilhados, deve-se proceder com a imediata assepsia do equipamento com produto adequado.

§ 6º. Durante o período em que se encontrarem no recinto da Câmara Municipal, os Vereadores e servidores deverão observar sempre um distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros e deverá ser disponibilizado aos mesmos álcool 70º, líquido ou em gel, para assepsia constante.

§ 7º. O uso da Tribuna Livre da Câmara, nas sessões ordinárias, volta a ser permitido de maneira presencial, nos termos e regras regimentais, devendo, todavia, os inscritos, observarem as normas de segurança sanitária, acesso e distanciamento estabelecidos no presente ato, com fins de prevenção e propagação do novo coronavírus.

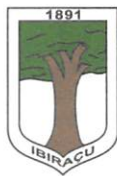
Art. 8º. Para acesso ao edifício da CMI, será exigida a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, sendo expressamente vedada a permanência no ambiente da CMI, por qualquer espaço de tempo, sem o uso de tal equipamento de proteção (máscaras).

Parágrafo único. Serão disponibilizados *dispensers* de álcool no acessos ao prédio da CMI, bem como em locais estratégicos de trânsito de servidores e Vereadores.

Art. 9º. A Direção Geral deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com movimentação de pessoas.

§ 1º. Deverá ser promovida, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo tais como mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, entre outros.

§ 2º. A Direção Geral deverá exigir dos servidores e vereadores o efetivo uso dos equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, fiscalizando sua utilização durante todo o expediente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 10. Os servidores em atividade não presencial, na modalidade *home office*, deverão permanecer disponíveis e produtivos, bem como obrigam-se a adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (Covid-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa de comparecimento presencial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11. Em qualquer tempo, sob o amparo de informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú, poderá haver nova suspensão de atividades presenciais mediante publicação de Ato da Mesa Diretora.


Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Ato da Mesa Diretora de n.º 007, de 28 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 27 de outubro de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

Registrado e publicado em 27 de outubro de 2020.


ALLAN AUER FRAGA
Diretor Geral Câmara



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 049/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVISAT

ORIENTAÇÕES PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO E MANUSEIO DE PROCESSOS (AUTOS FÍSICOS) FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)

Considerando que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e a contaminação ocorre principalmente por meio de gotículas de saliva e o contato com superfícies ou pessoas contaminadas, e por isso torna-se de extrema importância a adoção de medidas preventivas e de controle;

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 e a situação de transmissão comunitária instaurada no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que as empresas e instituições que não tiveram suas atividades suspensas, por Decreto Estadual ou Municipal, devem funcionar de forma segura e adotando as medidas necessárias para a segurança de seus trabalhadores;

O Núcleo Especial de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e outros estudos técnicos, recomenda que as unidades administrativas que realizam atendimento ao público e manuseio de processos adotem as seguintes medidas preventivas durante o período de emergência decorrente da COVID-19, no Estado do Espírito Santo:

1- RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ao chegarem ao trabalho os trabalhadores devem:

- Estar utilizando máscara, desde a saída da residência até a chegada ao local de trabalho (seguir as orientações do anexo I);

- Higienizar as mãos ao adentrarem no serviço. A higienização deve ser feita com água e sabão líquido ou, na impossibilidade, utilizar álcool em gel a 70% (conforme orientações dos anexos III e IV);
- Higienizar pertences trazidos de casa, antes de guardá-los em espaços de uso comum. A higienização deve ser feita com álcool a 70%;
- Levar para o trabalho somente pertences pessoais indispensáveis à realização das atividades.

2- MEDIDAS ORGANIZACIONAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

- Informar e divulgar aos trabalhadores as medidas de prevenção a COVID-19 seja por meio de cartazes, rede social ou outras fontes de divulgação, e sobre as medidas que devem ser adotadas durante a prestação de serviços, para evitar a disseminação do vírus;
- Providenciar e manter próximo aos lavatórios, em quantidade suficiente, sabão líquido, papel toalha para lavagem e enxugo das mãos e lixeira que dispense o contato manual, bem como fornecer e repor álcool gel a 70% para descontaminação das mãos e superfícies nos locais desprovidos de lavatórios;
- Manter, preferencialmente, a ventilação natural do ambiente de trabalho, providenciando o destravamento e abertura de portas e/ou janelas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde;
- Atuar de forma rápida no afastamento de trabalhadores com síndrome gripal, a fim de reduzir o risco de contágio de outros trabalhadores. As orientações sobre afastamento e testagem de trabalhadores sintomáticos podem ser consultadas nas Notas Técnicas nº 03/2020 e 29/2020 da Secretaria Estadual de Saúde (endereço: https://saude.es.gov.br/coronavirus_notas_tecnicas);
- Manter especial atenção aos grupos de risco (portadores de doenças vasculares ou respiratórias crônicas, imunossuprimidos, gestantes, lactantes, idosos entre outros) adotando medidas de redução da exposição, considerando as alternativas como remanejamentos, trabalho à distância e férias, previstos em decretos e Portarias publicados no Estado;
- Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de áreas comuns, utilizando preferencialmente a varredura úmida (com esfregão ou pano), para evitar suspensão de partículas, e intensificar a higienização dos sanitários;
- Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de superfícies, balcões, mesas, maçanetas, puxadores, corrimãos, interruptores, teclados, mouses, celulares, telefones fixos, cadeiras, entre outros. Para desinfecção pode ser usado álcool 70% ou outro produto recomendado para este fim de acordo com as características dos materiais a serem desinfetados (ANEXO II);
- Suspender reuniões presenciais ou outras atividades que promovam aglomeração e na impossibilidade de suspendê-las, estas devem ser realizadas em ambiente ventilado e mantendo o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas;
- Organizar revezamentos, escalas diferenciadas de trabalho, teleatendimento, entre outras medidas, para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas dentro dos ambientes

de trabalho e o congestionamento do transporte público (evitar entradas e saídas em horários de “pico”);

- Organizar o funcionamento de copas ou refeitórios em horários escalonados e ampliar o espaço entre mesas e cadeiras nos locais de refeição e demais postos de trabalho, mantendo uma distância de 2 metros entre estes móveis;
- Organizar horários de utilização das áreas comuns, a fim de evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada ou saída do expediente e durante a troca de roupas ou descanso;
- Priorizar o uso de embalagens descartáveis e fechadas para acondicionar alimentos e bebidas, em locais que oferecem alimentação e retirada de objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa e enfeites.
- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres.

3- ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO

- Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços online ou por telefone;
- Manter espaços específicos para atendimento ao público;
- Definir o número máximo de usuários permitidos, considerando a necessidade de manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, utilizando preferencialmente o atendimento em horários pré-agendados;
- Controlar por meio de senhas, ou outros dispositivos, o número máximo de pessoas permitidas no ambiente;
- Considerar horários de funcionamento dedicados a determinados grupos, como maiores de 60 anos e gestantes;
- Orientar pessoas que apresentem sintomas da doença para que utilizem exclusivamente o atendimento on-line;
- Garantir a manutenção de fluxos separados de entrada e saída e orientar o percurso nas salas de forma unidirecional, sempre que possível;
- Garantir que seja respeitada a obrigatoriedade do uso de máscaras por trabalhadores e usuários do serviço (ANEXO II);
- Priorizar a instalação de barreiras físicas em locais de atendimento ao público, utilizando materiais como vidros, acrílico ou outros que permitam a proteção e que sejam de fácil higienização. Na impossibilidade de instalar barreira física e manter distanciamento de 1,5 metros, recomenda-se associar o uso da máscara facial com o protetor facial (*face shield*);
- Delimitar assentos ou marcações de espaço no chão que garantam o distanciamento de 1,5 metros entre os usuários e/ou entre usuários e trabalhadores durante a espera do atendimento;
- Reduzir o tempo de atendimento, sempre que possível.

- Manter álcool gel a 70% à disposição de clientes e trabalhadores em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos, principalmente na entrada das unidades administrativas para que os usuários higienizem as mãos ao entrar.
- O servidor deve higienizar as mãos, no mínimo, após cada atendimento;

4- MANUSEIO DE AUTOS FÍSICOS

Caso não seja viável a consulta por meio de documentos digitalizados, recomendamos:

- O servidor deve higienizar as mãos antes e após manusear os autos físicos;
- Não fumar, comer ou beber durante o manuseio dos autos, devendo estas atividades serem realizadas em áreas destinadas a este fim;
- Não colocar os cotovelos sobre os documentos durante a consulta;
- Não molhar os dedos com saliva para manuseio das folhas;
- Evitar acúmulos de documentos, objetos e materiais sobre a mesa de trabalho.
- Se os autos forem transportados em caixa, as mesmas devem ser higienizadas antes de entregar ao servidor ou usuário que fará a consulta;
- Não transportar caixas ou autos junto ao corpo;
- Utilizar máscara durante o manuseio para evitar contaminação dos documentos;
- Limpar bancada antes e após o recebimento dos autos que serão manuseados;

Cuidados adicionais podem ser aplicados para garantir maior proteção aos trabalhadores. Dentre eles destacamos:

4.1 Quarentena de 72 horas de autos físicos recebidos pela instituição:

Sempre que possível, e quando não trouxer prejuízos à instituição e usuários dos serviços, é indicada a realização da quarentena de autos físicos por pelo menos 72 horas.

Medidas a serem adotadas:

- a) Disponibilizar espaço (mesa, bancada ou sala) reservado para este fim;
- b) Se acondicionados em caixas plásticas, estas devem ser higienizadas com álcool a 70%, antes e após o manuseio;
- c) Identificar a data de início da quarentena;
- d) O manuseio dos autos dentro ou fora do período de quarentena, deve ser seguido da lavagem das mãos.

4.2 Higienização de autos físicos

A utilização de produtos químicos para higienização de documentos deve ser criteriosa devido ao risco de danificar documentos valiosos, por vezes de maneira irreversível, podendo causar

oxidação, dissolução de tintas, de anotações, desbotamento da cor, entre outras possibilidades. Desta forma, é preferível a adoção do período de quarentena.

Em relação à limpeza úmida e aplicação de produtos químicos em autos físicos com capas plastificadas, recomenda-se que essa indicação seja avaliada e normatizada por profissional especializado em conservação de acervos.

Nota: É suficiente a correta lavagem das mãos antes e após o manuseio de autos, não sendo necessária a utilização de luvas. No entanto, caso seja rotina já adotada por alguma instituição, reforça-se a necessidade de lavagem das mãos após a retirada da luva.

5- MEDIDAS SOB A RESPONSABILIDADE DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores devem manter todos os cuidados gerais frente à pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social.

As medidas de prevenção devem ser intensificadas nos ambientes de trabalho e tornarem-se hábitos diários na prevenção do COVID-19.

Recomendações:

- Realizar a limpeza adequada e frequente das mãos com sabão líquido e água ou, na impossibilidade, utilizar álcool em gel a 70%, principalmente a cada contato com outra pessoa e após manuseio de material e superfície, bem como higienizar telefones celulares e óculos e outros objetos pessoais que permanecem em contatos com mãos ou superfícies;
- Não utilizar acessórios de uso pessoal e adornos (brincos, colares, pulseiras, anéis, relógios e outros), uma vez que estes aumentam o risco de contaminação;
- Manter as unhas aparadas e os cabelos presos;
- Quando necessário o uso de bolsas, mochilas ou crachás recomenda-se que sejam laváveis ou de fácil desinfecção;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- Cobrir boca e nariz ao tossir;
- Ao espirrar ou higienizar o nariz utilizar um lenço descartável e descartá-lo imediatamente em lixeiras;
- Manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência como telefone, teclado e mouse do computador, botões de elevador, maçanetas, corrimãos;
- Evitar compartilhar objetos de uso pessoal e de trabalho, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros. Se compartilhados, estes deverão ser lavados com água e sabão ou desinfetados com álcool 70%;

- Comunicar à chefia, imediatamente, o aparecimento de sintomas gripais e procurar os serviços de saúde de referência para atendimento a COVID- 19;
- Evitar cumprimentar colegas de trabalho e clientes com aperto de mãos, abraços, beijos ou outras formas que promovam o contato físico.

Reitera-se que as recomendações são elaboradas a partir das evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Vitória, 2 de julho de 2020.

Liliane Graça Santana

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância em Saúde do Trabalhador – NEVISAT

Natalia Maria de Souza Pozzatto

Núcleo Especial de Vigilância em Saúde do Trabalhador – NEVISAT

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (covid-19).** Brasília, 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não Profissional.** Brasília, 03 de abril de 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7> . Acesso em 20 de abril de 2020.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.** Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Brasília, 2020. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489. Acesso em 29 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Página Coronavírus – COVID-19.** Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#como-se-protoger>. Acesso em 16 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **NOTA INFORMATIVA Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2020.

BAHIA, COE – Saúde. **Nota Técnica nº 53 de 06 de abril de 2020. Orientações Gerais para Gestores, Empregadores e Trabalhadores e Trabalhadoras no Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2) no estado da Bahia.** Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-n-53-de-06.04.2020-Orientacoes-Gerais-Trabalhadores-no-enfrentamento-a-pandemia.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2020.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS. **Recomendações do ICOM Brasil em relação à COVID-19: sobre conservação, gestão e segurança de acervos, proteção de profissionais e atuação de instituições museológicas, arquivísticas e bibliotecas em tempos de Covid 19.** Disponível em: http://www.icom.org.br/wp-content/uploads/2020/04/RECOMENDACOES_CONSERVACAO_15_ABRIL_FINAL-1.pdf. Acesso em 12 de junho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 8ª REGIÃO. **COVID-19: Recomendações para salvaguarda de acervos em bibliotecas.** Disponível em <http://www.crb8.org.br/covid-19-recomendacoes-para-salvaguarda-de-acervos-em-bibliotecas>. Acesso em: 12 de junho de 2020.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **COVID-19 and the Global Library Field.** Disponível em <https://www.ifla.org/covid-19-and-libraries#handling>. Acesso em 18 de junho de 2020

SALVADOR. Prefeitura de Salvador. Secretaria da Saúde do Município. Diretoria Geral de Vigilância à Saúde. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Salvador. **Nota Técnica nº 002/2020: Orientações aos trabalhadores e empregadores.** Março de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS COV2 (COVID-19).** Vitória/ES: 2020.

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECA PÚBLICA. **Recomendações Técnicas COVID-19.** Disponível no endereço: <http://snbp.cultura.gov.br/recomendacoes-tecnicas-covid-19/>. Acesso em 12.06.2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA. **COVID-19 E ARQUIVOS: a proteção de pessoas e acervos em tempos de pandemia.** Disponível em <https://www.ufjf.br/arquivocentral/files/2020/05/COVID-19-E-ARQUIVOS-A-PROTE%C3%87%C3%83O-DE-PESSOAS-E-ACERVOS-EM-TEMPOS-DE-PANDEMIA-Arquivo-Central.pdf>. Acesso em 12 de junho de 2020.

ANEXO I – MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1- Máscara facial de uso não profissional (tecido)

As máscaras faciais de uso não profissional não oferecem total proteção contra infecções, mas reduzem a sua incidência. Portanto, a indicação de máscara de tecido deve ser associada a outras medidas preventivas adicionais amplamente divulgadas em tempos de emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19 como: higienização e desinfecção de mãos, etiqueta respiratória, distanciamento entre as pessoas e uso combinado com o protetor facial (*face shield*), quando não é possível manter o distanciamento adequado.

A máscara deve ser confeccionada nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso e lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada (maiores informações no site <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>)

Cuidados para o uso correto de máscaras:

- ✓ O uso da máscara caseira é individual
- ✓ O trabalhador deve colocar a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajustar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- ✓ Evitar tocar na parte da frente da máscara, removendo-a sempre pelas tiras laterais;
- ✓ Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- ✓ Substituir a máscara por uma nova máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida ou apresentar sujidade;
- ✓ Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração, desgaste ou funcionalidade comprometida.

Higienização:

Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens.

- ✓ A máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
- ✓ Lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- ✓ Deixar de molho em uma solução de 2 1/2 colheres de sopa de água sanitária diluída em 1 litro de água, ou outro desinfetante equivalente, por 20 a 30 minutos;
- ✓ Enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;

- ✓ Evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
- ✓ Passar com ferro quente;
- ✓ Garantir que a máscara não apresente danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la;
- ✓ Guardar em um recipiente fechado;
- ✓ Caso você possua máquina de lavar, pode programar o ciclo completo de lavagem (lavagem, enxague, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C.

2- Protetor Facial (Face Shield)

- ✓ Devem ser exclusivos de cada trabalhador;
- ✓ Os protetores faciais não podem ter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso;
- ✓ Após o uso, realizar limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante;
- ✓ Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção.

ANEXO II – ORIENTAÇÕES SOBRE DESINFECÇÃO DE OBJETOS E SUPERFÍCIES

Os produtos utilizados para desinfecção devem ser aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e devem ser seguidas todas as orientações, constantes nos rótulos dos produtos e na Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), como por exemplo, a forma de diluição, tempo de contato com a superfície, forma de aplicação, contraindicação e efeitos adversos quando em contato com a pele ou mucosa.

A Anvisa, por meio da nota técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA recomenda quais são os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia da COVID-19.

Ressaltamos que os produtos apresentados a seguir não devem ser utilizados para higienização das mãos.

RELAÇÃO DE ATIVOS DE PRODUTOS ALTERNATIVOS AO ÁLCOOL 70% QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA DESINFECÇÃO DE OBJETOS E SUPERFÍCIES:

Hipoclorito de sódio a 0.1%

Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1 %

Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo)

Iodopovidona (1%)

Peróxido de hidrogênio 0.5%

Ácido peracéticos 0,5%

Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%

Compostos fenólicos

Desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA com ação virucida.

DESINFECÇÃO COM ÁGUA SANITÁRIA OU ALVEJANTES

Devido ao fácil acesso e menor custo, o uso da água sanitária ou de alvejantes tem sido recomendado para desinfecções de ambientes e superfícies. Para uso destes produtos, a ANVISA recomenda a seguinte diluição:

- Água sanitária: diluir 2 ½ colheres de sopa de água sanitária em 1L água.
- Alvejante comum: diluir 2 colheres de sopa de alvejante em 1L água.

Tempo de contato: 10 minutos.

DEVE SER PROIBIDO:

- vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos;
- nebulizadores, termonebulizadores ou frascos de spray com propelente (substância capaz de impulsionar o produto para fora). Deve ser utilizado frasco de aperto simples.

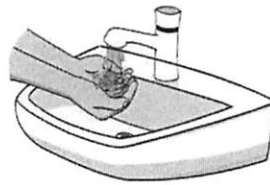
CUIDADOS:

- Álcool:** Por ser inflamável, recomenda-se que ao passar o álcool 70% se evite ficar perto de fonte de fogo, como fogão, fósforos, isqueiros, entre outros, devido ao risco de queimaduras.
- Hipoclorito de Sódio:** Por ser um produto corrosivo, pode levar a oxidação de superfícies metálicas. Deve ser usado imediatamente após o preparo e não deve ser misturado com outros produtos. Pode causar lesões em pele e olhos se não forem adotadas as medidas de proteção individual.

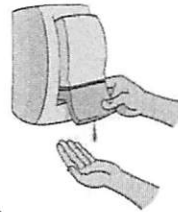
ANEXO II: LAVAGEM CORRETA DAS MÃOS

HIGIENIZE AS MÃOS: SALVE VIDAS

Higienização Simples das Mãos



1. Abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar na pia.



2. Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).



3. Ensaíe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



4. Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos.



5. Entrelace os dedos e fricção os espaços interdigitais.



6. Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem.



7. Esfregue o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.



8. Fricção as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha (e vice-versa), fazendo movimento circular.



9. Esfregue o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita (e vice-versa), utilizando movimento circular.



10. Enxágue as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.



11. Seque as mãos com papel-toalha descartável, tocando pelas mãos e seguindo pelos punhos.

Para a técnica de Higienização Anti-séptica das mãos, seguir os mesmos passos e substituir o sabonete líquido comum por um associado a anti-séptico.

HIGIENIZE AS MÃOS: SALVE VIDAS

Higienização das Mãos com preparações alcoólicas
(Gel ou Solução a 70% com 1-3% de Glicerina)



1. Aplique na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).



2. Friccione as palmas das mãos entre si.



3. Friccione a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos.

4. Friccione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.



5. Friccione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos.



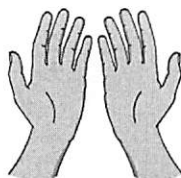
6. Friccione o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.



7. Friccione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita (e vice-versa), fazendo um movimento circular.



8. Friccione os punhos com movimentos circulares.



9. Friccionar até secar. Não utilizar papel toalha.